



Instrução Normativa nº 02/2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas do PPGH e constitui a Comissão de Concessão de Bolsas – PPGH.

Considerando o Regimento do Programa de Pós Graduação em História-PPGH, no uso de suas atribuições, o Colegiado de Pós-Graduação em História estabelece as Normas para concessão e manutenção e cancelamento de bolsas para estudantes regulares do referido curso.

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

Artigo 1º A seleção de bolsistas será realizada por uma Comissão de Bolsas, composta de três membros: dois docentes do quadro permanente, sendo um deles representante do Colegiado, e um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

§ 1º Os representantes docentes e discentes terão um suplente cada e assumirão as atividades em caso de impedimento dos titulares.

Artigo 2º Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser indicados por seus pares. O mandato do representante docente será de dois anos e do representante discente de um ano.

Artigo 3º Os trabalhos da comissão serão presididos por um dos representantes docentes, escolhido entre seus membros.

Parágrafo 1º - A comissão se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para realizar as seguintes tarefas: elaboração da chamada de seleção de bolsistas, avaliação dos pedidos de bolsas e do desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas, seguindo os critérios indicados Artigo 6º desta normativa.

Parágrafo 2º - A comissão fará o acompanhamento do desempenho acadêmico mediante a apresentação pelos discentes de Relatórios Parciais semestrais ou extraordinários, em casos excepcionais, e Relatório Final e/ou Certificado de Defesa da Dissertação, somado a informações administrativas fornecidas pela Secretaria do PPGH, permitindo ao Colegiado do PPGH, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e às agências de fomento, verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

Parágrafo 3º - A comissão deverá observar as normas do programa de Pós Graduação, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação das agências de fomento;

Artigo 4º A distribuição das bolsas proposta pela Comissão de Bolsas será referendada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Os resultados homologados pelo Colegiado serão encaminhados à Pro Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PPPG), juntamente com a ata homologada, e deverão ser publicizados no site e mural do PPGH.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 5º Os requisitos para a concessão e manutenção de Bolsas são:

- I. Estar regularmente matriculado no do Programa de Pós Graduação em História-PPGH;
- II. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa;
- III. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com o recebimento da bolsa, exceto quando for permitido por meio de normas da agência de fomento;
- IV. Estar adimplente com as agências de fomento;
- V. Possuir e manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses;
- VI. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- VII. Apresentar termo de compromisso declarando ciência dos critérios e atribuições para concessão e manutenção da bolsa de pós-graduação dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- VIII. Cumprir os prazos estabelecidos na chamada para a concessão de bolsa
- IX. Preencher Formulário de Inscrição para Solicitação de Bolsa de Mestrado Programa de Pós Graduação em História-PPGH;

Artigo 6º Os critérios para distribuição de bolsas obedecem a seguinte prioridade:

- I. Maior tempo de entrada no Programa, sem ter sido contemplado com bolsa anteriormente;
- II. Comprovar necessidade de bolsa, por não possuir outra fonte de renda ou suporte familiar;
- III. Desempenho global na seleção de estudantes para o mestrado, observando a ordem de classificação, quando em turmas novas.

Parágrafo 1º – A ordem de classificação dos candidatos será divulgada pela secretaria do Programa.

Parágrafo 2º - Os candidatos à bolsa poderão apresentar recurso da decisão do Colegiado em relação à concessão, obedecendo os prazos previstos na Chamada.

Artigo 7º Precedem e têm prioridade sobre os critérios do Artigo 5º normas definidas, ou impostas, pelas agências financiadoras e parcerias, nacionais ou internacionais, e políticas de ações afirmativas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 8º A Bolsa de estudos é concedida, conforme a disponibilidade e as condições determinadas pelas agências de fomento: CNPq, CAPES e FAPESB, considerando:

- I. A bolsa é concedida pelo prazo de 12 meses, ficando sua renovação, por mais 12 meses, condicionada à avaliação do desempenho acadêmico do mestrando(a);
- II. Em nenhuma hipótese a bolsa será prorrogada por mais de 24 meses;
- III. Para renovação da bolsa, serão levadas em consideração: o relatório anual de atividades com avaliação do orientador, informando seu desempenho durante o ano letivo (aprovação nos componentes curriculares, créditos cumpridos, participação nas atividades do curso);

Artigo 9º O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista, pelo colegiado e homologado, por intermédio da comissão de Bolsas.

Artigo 10 O discente terá bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por ocaso da defesa do trabalho de conclusão do curso, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;
- II. Quando o discente não atender os requisitos definidos pelo Regimento do PPGH;
- III. Quando o bolsista completar o prazo de vigência da bolsa disposto no Art. 8º desta Instrução;

IV. Ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado.

Artigo 11 A bolsa poderá ser suspensa qualquer momento, em função de um dos seguintes motivos:

- I. Se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;
- II. Se praticada qualquer fraude pelo candidato para a concessão da bolsa;
- III. Se o discente abandonar o curso;
- IV. Se o discente não cumprir as obrigações acadêmicas, disposições, normas e prazos estabelecidos pelos Regimentos do PPGH e pelas normas da UEFS.
- V. Pela não efetivação da matrícula regular.
- VI. Pela impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;
- VII. Pela ausência das atividades do Programa sem justificativa por tempo superior a trinta dias.

§ 1º A reativação da bolsa poderá ser solicitada via recurso ao Colegiado do PPGH, que julgará a pertinência da reversão, se e quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão, ouvida a Comissão de Bolsas;

§ 2º Serão canceladas as bolsas cujos recursos forem indeferidos ou quando não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do discente, sem direito a pedido de reconsideração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, à luz das recomendações das agências de fomento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 13º Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em História-PPGH

Feira de Santana 17 de setembro de 2026.